



**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E
Sociedade de Beneficência e Recreio 1ª Janeiro
Apoio para Plano Anual de Atividades**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município da Marinha Grande reconhece que é importante investir no associativismo e no terceiro setor dado que, uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, se centra nos domínios da cultura, recreio, desporto e social;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto, doravante RMAA, da Marinha Grande veio reconhecer a importância do papel fundamental e insubstituível, em vários domínios, das associações voluntárias do concelho, quer no plano social, quer no plano do desenvolvimento comunitário, quer no plano económico, quer também como escolas da democracia, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade marinhense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural, recreativo e/ou desportivo do concelho e por isso merece o apoio do Município da Marinha Grande, promovendo uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias, que tem dado excelentes frutos;
4. O RMAA veio estabelecer as regras relativas à atribuição de apoios a entidades que, no Município da Marinha Grande, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas culturais, recreativas, ou desportivas, conforme dispõe o seu artigo 1º;
5. Conforme disposto no nº 1, do artigo 5º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas ou com delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam a título principal atividades de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva ou que desenvolvam de forma regular essas mesmas atividades e que possuam inscrição no registo municipal;
6. O Regulamento prevê ainda o apoio nas seguintes modalidades:
 - a) Plano Anual de Atividades,
 - b) Aquisição de Equipamentos e Viaturas,
 - c) Apoio para obras de Conservação,
 - d) Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação;





CONSIDERANDO AINDA (QUE):

7. Por sua vez, a Sociedade Beneficência e Recreio 1ª Janeiro, se encontra registada no registo municipal de associações do Município da Marinha Grande, condição exigida pela al. e) do nº 1 do art. 5º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos;
8. A Sociedade Beneficência e Recreio 1ª Janeiro, apresentou candidatura para apoio na modalidade de «Plano Anual de Atividades» no âmbito do presente regulamento para o ano 2023;
9. Os fins da Sociedade Beneficência e Recreio 1ª Janeiro, se enquadram no âmbito do RMAA, conforme melhor consta dos seus Estatutos que estão anexos à candidatura apresentada, cujo teor se dá aqui por reproduzido;

E FINALMENTE:

10. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento das atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Concelho da Marinha Grande, nos termos no uso das competências conferidas à Câmara Municipal da Marinha Grande pelas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
11. Resultando do disposto no nº 1, do artigo 21º do RMAA que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º Janeiro pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na *Rua António Matos Bonita nº 24, Ordem*, 2430-377 Marinha Grande, NIPC 501623051, representada por *António José Esteves Soares* na qualidade de *Tesoureiro* da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª | (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município ao Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º Janeiro, às atividades com caráter regular, destinado a contribuir para a realização do Plano Anual de Atividades, durante o ano de 2023, e divulgação das atividades desenvolvidas pela Associação, cuja cópia se anexa e dá por integralmente reproduzida;

Cláusula 2ª | (Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução do objeto referido na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda

CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 19/2023





Outorgante, no montante total de **8.369,00 € (oito mil trezentos e sessenta e nove euros)**, discriminado no anexo I ao presente contrato-programa.

2. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do segundo outorgante das suas obrigações tributárias e contributivas.
3. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 e compromisso n.º 526/2023;
4. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2024 e subsequentes.

Cláusula 3ª | (Finalidades da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior destina-se a participar as despesas inerentes as componentes financiadas das atividades da Associação conforme previsto no Plano Anual de Atividades para 2023 por si apresentado.

Cláusula 4ª | (Obrigações da Associação)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver as atividades indicadas na candidatura e que constam no Plano Anual de Atividades para 2023 da Associação;
- b) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes neste contrato programa;
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, uma referência expressa à execução deste contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 01 de fevereiro de 2024, o Relatório Final sobre a execução deste contrato programa, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação da aplicação da verba atribuída e dos resultados alcançados e a sua comparação com os que foram fixados no contrato celebrado, incluindo documentos que comprovem a sua conclusão;**
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do contrato programa e os que sustentem os relatórios de execução;





- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- j) Garantir que todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma (cartazes, flyers e outros), façam, obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pelo Município da Marinha Grande no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo;
- k) Adotar uma conduta institucional colaborativa, integrando, as iniciativas promovidas pelo Município, dando o seu contributo para a melhoria das condições culturais, recreativas e desportivas do concelho e o desenvolvimento do território.

Cláusula 5ª | (Acompanhamento e controlo da execução do contrato programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato programa é efetuado pelo Município da Marinha Grande, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
3. A Associação beneficiária da comparticipação financeira enviará até 01 de fevereiro de 2024, o relatório preceituado na alínea g) da cláusula 4ª, acompanhado de cópias dos documentos comprovativos, das despesas incorridas no exercício económico de 2023 (faturas e recibos), relativas ao presente contrato programa, conforme discriminado no anexo I.

Cláusula 6ª | (Caducidade e Resolução do contrato)

O presente contrato-programa caduca:

- a) pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) quando o Município exerça o seu direito de o resolver, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- d) quando seja alcançada a finalidade prevista.

Cláusula 7ª | (Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato programa por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere ao Município o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo.
2. Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos na presente cláusula, a não concretização dos objetivos/ações propostos/as pela Associação beneficiária nomeadamente quando não se verifique a realização da atividade ou projeto apoiados ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados.





3. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato programa.
4. Os demais casos de incumprimento conferem ao Município o direito a reduzir proporcionalmente o apoio atribuído.
5. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de apoios financeiros, bens ou serviços por parte do Município.

Cláusula 8.ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa suspendem-se se a Associação beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de irregularidade das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9ª | Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto (RMAA);
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 10ª | (Vigência)

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 26 de junho de 2023, entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio de Internet do Município e o prazo de execução tem efeitos retroativos a 1 de janeiro e decorre desde esta data até 31 de dezembro de 2023.

Este Contrato, composto por 6 (seis) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 07 de julho de 2023

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro

Contribuinte N.º 501 623 051

Rua António Carlos Pereira, 11, 24

ORDEN + 2430-377 MARINHA GRANDE

Resoureira da Direção 46 754

EMAIL: sbr1janeiro@espe.pt / Web: www.sbr1janeiro.pt

António José Esteves Soares

CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 19/2023



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758


Anexo 1 (referente ao nº1 da Cláusula 2.ª e nº3 da cláusula 5ª)

Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula 1ª, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **8 369,00 € (oito mil trezentos e sessenta e nove euros)**, correspondente as diversas ações do Plano Anual de Atividades.

Comparticipação do apoio a atividades no Plano Anual de Atividades – apresentação de despesas

Plano Anual de Atividades (Rubricas consideradas como elegíveis)	Despesa elegível	Valor participado	Valor dos documentos comprovativos de despesa*
Artistas locais; Licenças; Aparelhagem e técnicos; Conjuntos musicais; Globos e Emblemas; Insufláveis; Animação, Palhaços, Pinturas e bombons; Pagamentos á Árbitros; Dormidas e refeições dos Árbitros; Prémios; Transporte de material, mesas e outros; Bolas ténis de mesa; Combustíveis; Licenças Câmaras, PSP, Matas, GNR; Seguros Proteção Civil e individuais; Lembranças e camisolas; Reforço alimentar; Policíamento na estrada Lembranças e Prémios; Barras energéticas; Águas; Ranchos, Ginásticas, Grupo Percussão, Grupo Cavaquinhos Divulgação/Publicidade**	24 200,00 €	8 369,00 €	14 520,00 €

Observações:

* Demonstração da execução de despesa de 60% do montante considerado Despesa elegível;

** Só é considerado despesas de execução de Divulgação/Publicidade até 1 667 €.

